



PREFEITURA MUNICIPAL RIO AZUL-PR

LEI Nº 886/2017

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos I e III, do artigo 24, da Lei nº 561/2010 - Plano Diretor Municipal, a qual passa a vigor conforme segue:

“Art. 24 - Para efeito desta Lei, a área do Município fica subdividida nas seguintes zonas:

I - ZONA COMERCIAL – ZC: destinada ao uso de comércio e serviços centrais e vicinais e ao uso residencial com padrão de ocupação unifamiliar, bifamiliar ou multifamiliar, permissível a atividade individual de autônomos e profissionais liberais no próprio domicílio, se comprovada a moradia concomitante.

II - ...

III - ZONA RESIDENCIAL – ZR: destinada ao uso residencial, com padrão de ocupação unifamiliar, bifamiliar ou multifamiliar, permissível a atividade individual de autônomos e profissionais liberais no próprio domicílio, se comprovada a moradia concomitante, bem como o uso para comércio e os serviços vicinais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 07 de dezembro de 2017.


Rodrigo Skalicz Solda
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 886/2017

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos I e III, do artigo 24, da Lei nº 561/2010 - Plano Diretor Municipal, a qual passa a vigor conforme segue:

“Art. 24 - Para efeito desta Lei, a área do Município fica subdividida nas seguintes zonas:

I - ZONA COMERCIAL – ZC: destinada ao uso de comércio e serviços centrais e vicinais e ao uso residencial com padrão de ocupação unifamiliar, bifamiliar ou multifamiliar, permissível a atividade individual de autônomos e profissionais liberais no próprio domicílio, se comprovada a moradia concomitante.

II - ...

III - ZONA RESIDENCIAL – ZR: destinada ao uso residencial, com padrão de ocupação unifamiliar, bifamiliar ou multifamiliar, permissível a atividade individual de autônomos e profissionais liberais no próprio domicílio, se comprovada a moradia concomitante, bem como o uso para comércio e os serviços vicinais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul, 07 de dezembro de 2017.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciell Porochniak
Código Identificador: 159E2CAC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/12/2017. Edição 1398

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>